



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021  
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

**LEI Nº 1.289, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.987.-**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO GOMES SERAFIN, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 1.987, CONFORME AUTÓGRAFO Nº 050/87:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, AUTORIZADO ATRAVÉS DA PRESENTE LEI, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DESTA CIDADE, MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO.-

ARTIGO 2º - OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PARA AMPLIAÇÃO DA OBRA QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, SERÃO EFETIVADOS EM PRÓPRIO MUNICÍPIO, À AVENIDA MANOEL SIMEÃO RODRIGUES, S/N, NESTE MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, S.P.-

ARTIGO 3º - A CRECHE MUNICIPAL DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE AO ATENDIMENTO DE POPULAÇÃO CARENTE EM FAIXA ETÁRIA PRÓPRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE:

- A) - PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL E DA PREFEITURA MUNICIPAL;
- B) - PROGRAMAS PÚBLICOS E PRIVADOS E ATIVIDADES DE INTERESSE DA COMUNIDADE REFERENTES AOS SETORES DE PROMOÇÃO SOCIAL, SAÚDE E NUTRIÇÃO, RECREAÇÃO E LAZER.-

ARTIGO 4º - NA HIPÓTESE DE VIR A SER A CRECHE MUNICIPAL UTILIZADO EM QUALQUER OUTRA FINALIDADE, QUE NÃO AS FIXADAS NO ARTIGO ANTERIOR E NO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE AS PARTES, FICA DESDE JÁ CONFERIDA A PREFEITURA MUNICIPAL A CAPACIDADE DE GRAVAR O BEM IMÓVEL E A RESPECTIVA EDIFICAÇÃO COM AS CONDIÇÕES DE CLÁUSULA RESOLUTIVA DE PROPRIEDADE QUE SE OPERARÁ DE PLENO DIREITO, UMA VEZ EDIFICADA, TRANSFERINDO-SE A PROPRIEDADE PLENA DO IMÓVEL À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, COM DESTINAÇÃO PREFERENCIAL PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL.-

ARTIGO 5º - PARA FAZER FACE AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL PARTICIPARÁ COM A IMPORTÂNCIA DE CZ\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS).-

CONTINUA/FL/02.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á - Estado de São Paulo

FL. 02.-

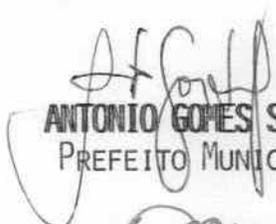
## CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.289/87.-

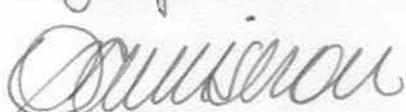
ARTIGO 6º - FICA AUTORIZADO O SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, A ABRIR UM CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE CZ\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS), QUE SERÁ COBERTO COM OS RECURSOS ESPECIFICADOS NO ARTIGO ANTERIOR.-

ARTIGO 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.987.-

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.-**

  
**ANTONIO GOMES SERAFIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**JAMIL SERON**  
OFICIAL DE GABINETE II